



## A MARCAÇÃO CE DA CAIXILHARIA

João Viegas, Investigador Principal do LNEC com Habilitação  
Helena Cruz, Investigadora Principal do LNEC

A madeira foi historicamente um dos materiais mais utilizados em caixilharia e ainda hoje é utilizada para a realização de caixilharia de elevado desempenho. À caixilharia **exige-se hoje que seja segura**, ou seja que não conduza ao risco de ferimentos dos seus utilizadores, quer devido a insuficiente resistência mecânica para suportar a acção do vento, quer devido a insuficiente resistência mecânica para suportar as forças aplicadas na sua utilização normal ou mesmo, ainda que dentro de certos limites, sob uma utilização inadequada. Exige-se também que **contribua para as condições de salubridade das habitações**, por exemplo impedindo a infiltração da água da chuva, excepto em condições verdadeiramente excepcionais, e contribuindo, com a restante envolvente do edifício, para o conforto acústico adequado à utilização do edifício. Exige-se ainda que **contribua, em conjunto com a restante envolvente do edifício para a conservação de energia e para o conforto térmico** no interior do edifício, neste caso frequentemente estando associado a outros componentes como os estores ou elementos de sombreamento. Finalmente **espera-se que este desempenho se mantenha de forma durável durante um período economicamente razoável**, sejam os aspectos de segurança, de salubridade, de conservação de energia, de manobra ou estéticos. Todos estes aspectos estão reflectidos numa exigência geral do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (Decreto-Lei n.º 38382, de 1951-08-07 e demais alterações), o seu artigo 15.º, que quando associado à documentação técnica e normativa adequada, permite efectivamente especificar objectivamente as exigências que devem ser cumpridas pelas construções, pelos seus elementos e componentes.

Estas exigências de desempenho estão também adequadamente reflectidas nas "exigências essenciais" especificadas na **Directiva dos Produtos da Construção**<sup>1</sup> que, apesar do seu carácter genérico de aplicação a todos os produtos da construção, são suficientemente abrangentes para, mediante a interpretação

adequada, reflectirem também os aspectos de desempenho da caixilharia. Neste quadro, **surge a marcação CE da caixilharia**, que na sua génese tem por objectivo permitir a livre circulação dos produtos da construção no Espaço Económico Europeu<sup>2</sup>, mas permite uma apresentação clara do desempenho de cada caixilho. De facto na respectiva etiqueta contendo a marcação CE, ou na documentação que acompanha a janela, deverá ser especificado o desempenho desta de acordo com as normas europeias nas quais se baseia a determinação dessas características (por ensaio ou por cálculo) e com as normas europeias nas quais se estabelece a classificação dos resultados dos ensaios. Caso uma certa característica de desempenho não seja aplicável à janela em causa pode ser evocado "desempenho não determinado". Pode ser o caso, por exemplo, das características de resistência à explosão ou à bala, que não são requeridas para a grande maioria da caixilharia, ou para a estanquidade à água da chuva em caixilharia interior, para a qual esta característica é perfeitamente irrelevante.

**No momento da escolha de caixilharia para aplicação numa edificação é fundamental o conhecimento desse desempenho.** Assim, face à marcação CE, quem adquire o caixilho pode encontrar de forma objectiva a especificação do seu desempenho, estando desta forma mais salvaguardado.



O período de **obrigatoriedade da marcação CE para janelas e portas exteriores, abrangidas pela norma NP EN 14351-1, inicia-se em 2010-02-01** e é aplicável a qualquer destes produtos independentemente do material que os constitui, sendo portanto também aplicável à caixilharia de madeira. A obrigatoriedade de marcação CE está explicitada quer no Decreto-Lei n.º 4/2007, de 8 de Janeiro, quer no art.º 17.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas [Decreto-Lei n.º 38382, de 1951-08-07, alterado pelo Decreto-Lei n.º 50/2008, de 19 de Março], onde se refere explicitamente que "a utilização de produtos da construção em edificações novas, ou em intervenções, é condicionada, nos termos da legislação aplicável, à respectiva marcação CE ou, na sua ausência, sem prejuízo do reconhecimento mútuo, à certificação da sua conformidade com especificações técnicas em vigor em Portugal".